



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM
PL. Nº 157
ORIGINAL
N

08 / 01 / 2019

José Mary Reis da Cunha

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 361/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.M.R da Cunha - "Limpef Desentupidora".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Domingos Prestes, nº 17, São Francisco, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 04.642.880/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98201-1353

FAX: (92) 99160-2632

REGISTRO NO IPAAAM: 1016.3217

PROCESSO Nº: 1717/T/13

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Eduardo Braga, s/nº, Macurany, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento da estação de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 JAN 2019

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 361/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1717/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Registrar e manter arquivo de movimentação de rejeitos hidro sanitários recolhidos de terceiros para tratamento/neutralização e do lodo digerido, devendo ser encaminhado semestralmente, em ordem cronológica, ser apresentado ao IPAAM.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado semestralmente a este IPAAM, os documentos comprobatórios, em ordem cronológica.
9. Cumprir a Resolução CEMAAM Nº 027/17.